



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

## PROJETO DE LEI Nº 771/16

**DESCARACTERIZA ÁREA VERDE NO LOTEAMENTO PITANGUEIRAS, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PERMUTAR IMÓVEL COM O SENHOR JOÃO ABRILINO RIOS VIEIRA, CPF N. 148.378.386-34 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica descaracterizada parte da área verde do Loteamento Pitangueiras, medindo 144,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados), que tem área total de 7.572,00m<sup>2</sup>, situada na Quadra “A”, com frente para a Rua João Vieira Rios.

**Parágrafo único.** A área a ser descaracterizada tem as seguintes descrições: Frente 12,01m para a Rua João Vieira Rios, 12,01m, em divisa com área verde, 12,01m na lateral direita em divisa com a área verde, 12,01m na lateral esquerda em divisa com o lote 04 da quadra “A”.

**Art. 2º.** Fica descaracterizada a área institucional situada na Rua João Mendonça, Bairro Belo Horizonte, com 189,74m<sup>2</sup> (cento e oitenta e nove, vírgula setenta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: inicia num ponto distante a 2,10m da divisa da área da Igreja, junto ao alinhamento da Rua João Mendonça; deste ponto segue pelo alinhamento da referida Rua, numa distância de 20,00m; deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com o restante da área institucional, até encontrar o alinhamento da Rua Antonio Ribeiro dos Santos; deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com o restante da área institucional, numa distância de 20,00m, até encontrar as divisas da área da Igreja; deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com o restante da área institucional numa distância de 8,00m, até encontrar o alinhamento da Rua João Mendonça, onde teve início, passando à categoria de bem dominical, para a finalidade prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** Fica autorizado Chefe do Poder Executivo a celebrar escritura de permuta com o Senhor **João Abrilino Rios Vieira**, CPF n. 148.378.386-34, brasileiro, empresário, casado com **Maria Isabel Pascoal Rios**, CPF n. 833.023.796-68, transferindo as áreas descaracterizadas no art. 1º e art. 2º, desta Lei, recebendo o Lote número 29, da Quadra “A”, com área de 290,00m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados), situado no Loteamento Pitangueiras, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m de frente para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua 01; 10,00m de fundos com área verde 01, 29,00m do lado direito com o lote 30 e 29,00m do lado esquerdo com o lote 28.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a anexação do lote número 29, da Quadra “A”, medindo 290,00, do Loteamento Pitangueiras, à área verde que ficará com área de 7.718,00m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e dezoito metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam fazendo partes integrantes desta Lei os memoriais descritivos e respectivas plantas, memoriais descritivos e laudos de avaliação, referentes aos imóveis.

**Art. 6º.** A permuta prevista nesta Lei obedecerá aos valores previstos nos Laudos de Avaliações, sendo que, a torna deverá ser depositada em contra própria do Município, no ato da escritura.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes de escritura e registro correrão por conta do Senhor João Abrilino Rios Vieira, CPF n. 148.378.386-34.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**  
**CHEFE DE GABINETE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

O Projeto de Lei tem como finalidade a permuta de área entre o Município de Pouso Alegre e o Senhor João Abrilino Rios Vieira, um dos proprietários do Loteamento Pitangueiras.

O Loteamento PitangueiraS está em fase final de implantação. Ocorre que, os estudos da COPASA, indicaram que a estação elevatória do esgoto do loteamento deverá ser construída em um ponto da área verde, situada na Quadra “A”, que tem frente para Rua João Rios Vieira.

Já o reservatório de água deverá ser implantado em uma área de propriedade do Município, situado na divisa do Bairro Belo Horizonte com o Loteamento Pitangueiras, com áreas de 189,74m<sup>2</sup>.

Desta forma, foi proposta ao Município uma permuta de áreas, sendo que a propriedade do Senhor João Abrilino Rios Vieira, está representada pelo lote n. 29, com área de 290,00m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados), sendo que o Município transferirá parte da área verde, representante a área de 144,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados) e a área de 189,74m<sup>2</sup>, para implantação da estação elevatória de esgoto e reservatório de água, respectivamente, para atender à futura população do Loteamento Pitangueiras.

Foi feita análise ambiental, sendo exarado o Parecer favorável, que acompanha o Projeto em questão, não havendo prejuízo de ordem ambiental ou urbanístico.

A permuta visa viabilizar concretizar a implantação do Loteamento, possibilitando a conclusão do empreendimento, sendo que desta forma, os adquirentes de lotes possam ali construir suas residências. Atualmente há uma grande reclamação dos adquirentes que não conseguem construir no local, em razão da falta de solução quanto à estação elevatória de esgoto e reservatório de água, pois, os pontos foram identificados em áreas públicas. Desta forma, o proprietário do loteamento não viu outra saída, senão, adquirir os imóveis do Município, razão ela qual foi elaborado o presente Projeto de Lei, para análise dessa Casa, com o objetivo de dar solução ao problema.

Esperando poder contar com o apoio desse operoso Legislativo, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**